



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 4 Nº 591

VICENTINA-MS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Vice-Prefeito

EDUARDO COSTA DA SILVA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

REGINALDO REIS FERNANDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA

Secretaria Municipal de Junta Militar

ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST

Secretaria Municipal de Assistência Social

ELAINE APARECIDA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

JOÃO GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

LUCIANO LIMA DA SILVA

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

RAFAEL FARIA CORRÊA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Finanças

CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....01

RESOLUÇÃO.....02

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO/SEMED Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Aprova o Calendário Escolar do ano de 2021, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 415, de 18 de junho de 2015, e legislações vigentes para a Educação Municipal de Vicentina/MS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar do ano de 2021 a ser operacionalizado nas escolas da Rede Municipal de ensino deste município, conforme Anexo Único desta Resolução, e dispor sobre o ano escolar/letivo do ano de 2021.

Art. 2º O ano escolar de 2021, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS, terá a duração de 205 (duzentos e cinco) dias, sendo:

I - 200 (duzentos) dias letivos;

II - 4 (quatro) dias para a realização de Exames Finais;

III - 1 (um) dia para a realização de Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo de 2021 iniciar-se-ão no dia 4 de fevereiro.

Art. 4º As datas de início das atividades escolares e do ano escolar/ano letivo, estabelecida no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, não poderão ser alteradas.

Art. 5º Os ajustes no Calendário Escolar constante do Anexo Único desta Resolução, para a alocação dos feriados municipais foram realizados pela Rede Municipal de Ensino junto à Coordenadoria Regional de Educação – CRE 05, para que o mesmo seja operacionalizado nas escolas das redes estadual e municipal de Ensino, com vistas à garantia do transporte escolar para os estudantes.

Parágrafo único. O Calendário Escolar, conforme consta do caput deste artigo, deverá ser operacionalizado em todas as escolas da rede municipal de Vicentina/MS.

Art. 6º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 7º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 8 (oito) sábados letivos, nas seguintes datas:

I – 27/03 – Família e Escola;

II – 17/04 – Formação Continuada;

III – 08/05 – Família e Escola;

IV – 19/06 – Formação Continuada;

V – 07/08 – Família e Escola;

VI – 28/08 – Formação Continuada;

VII – 23/10 – Formação Continuada;

VIII – 27/11 – Família e Escola.

Art. 8º Os sábados letivos, previstos no artigo 7º, somente poderão ser alterados em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de superior interesse público.

§ 1º No ato da necessidade de alguma das situações previstas no caput deste artigo, a Direção Colegiada deverá efetuar o registro em Ata de Ocorrência, que deverá ser assinada pela direção escolar, pela coordenação pedagógica e por, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º As atividades previstas, nos sábados letivos, que necessitam de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 3º As alterações dos sábados letivos, e as situações excepcionais, explicitadas no caput deste artigo, ficarão sujeitas à validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

§ 1º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta não letivo (NL) e dia não trabalhado (DNT).

§ 2º Na ausência do docente e não havendo justificativa mediante apresentação de atestado médico, inclusive nos sábados letivos previstos no artigo 7º desta Resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 10. Os registros dos sábados letivos, previstos no artigo 7º desta Resolução, em Diário de Classe on-line deverão ser realizados por todos os docentes, com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 11. Para cumprimento da carga horária do estudante nos dias destinados à Jornada Pedagógica (JP), Organização de Atividades Pedagógicas (OAP), Formação Continuada (FC) e Conselho de Classe (CC) deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar será atribuição do docente que ministrará aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 12. A Jornada Pedagógica, a Família e Escola e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Secretaria Municipal de Educação, a partir do plano de formação continuada de cada escola.

Art. 13. Fica vedada a aplicação da metodologia de Atividade Pedagógica Complementar pela escola, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 14. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS poderão realizar atividades extraclasse, desde que planejadas e informadas antecipadamente à Secretaria Municipal de Educação, com registro em projeto específico e com fins, exclusivamente, pedagógicos.

§ 1º A atividade extraclasse somente será considerada dia letivo se envolver o corpo docente e o corpo discente da escola.

§ 2º O total anual de atividades extraclasse não poderá exceder o limite de 2,5% (dois e meio por cento) do quantitativo de dias letivos.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e a direção escolar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e ano escolar previstos no respectivo Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução.

Art. 16. Os resultados de aproveitamento escolar, frequência escolar e conteúdos ministrados deverão ser inseridos no portal do professor "Diário de Classe on-line" e mantidos atualizados pelos docentes.

§ 1º A Direção Escolar e o Coordenador Pedagógico serão responsáveis pela conferência da inserção de informações no portal do professor "Diário de Classe on-line", no prazo definido.

§ 2º Os professores da Rede Municipal de Ensino devem cumprir os prazos definidos no Calendário Escolar para a inserção das informações da vida escolar do estudante no Diário de Classe on-line, pelo qual responderá na hipótese do não cumprimento.

Art. 17. Para o cumprimento da Deliberação CEE/MS n.

10.972, de 21 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a avaliação das instituições de ensino, a escola deverá realizar a Avaliação Institucional Interna (AII), com a culminação no relatório final até a data limite de 10/11/2021, prevista no Calendário Escolar.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da escola, sem prejuízos à carga horária do estudante.

Art. 18. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial do município, ficarão passíveis de análise pela Secretaria Municipal de Educação quanto à aplicação nas escolas da rede municipal, tendo em vista a necessidade de reposição para o cumprimento do calendário específico destas.

Art. 20. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do contido no art. 79-B da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não se trata de feriado, devendo ser mantidas as atividades normais da escola.

Art. 21. A presente Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vicentina/MS para o ano de 2021.

Art. 22. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 23. Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Vicentina/MS.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

VICENTINA/MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

CALENDÁRIO ESCOLAR - 2021

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMED Nº 001, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

16 dias escolares

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4 Feriado ML 3P	5 3P	6
7	8 3P	9 3P	10 DAP	11 DAP	12 DAP	13
14	15 ML	16 F	17 ML	18 DAP	19 DAP	20
21	22 DAP	23 DAP	24 DAP	25 DAP	26 DAP	27
28						

14 dias letivos/ 2 dias de não aproveitamento de aula (dias 04 e 05), Feriados (Feriado ML 3P e 05 3P), 15/7 e 18/8 Organização dos Profissionais da Educação

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 1A	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27 FE
28	29	30	31			

14 dias letivos / 2 dias de não aproveitamento de aula (dias 27 e 28)

Abril						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 ML	2 F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17 FC
18	19	20	21 F	22 TER	23	24
25	26	27	28	29	30 TB	31 CC

20 dias letivos/ 2 Feriado de Cristo/17: Formação Continuada /21: Trindade/ 30: Conselho de Classe

Maio						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1 F
2	3 TB	4	5	6 TER	7	8 FE
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

18 dias letivos / 2 Dia Mundial do Trabalho/ 08 Feriados e 08 dias

Junho						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3 F	4 ML	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19 FC
20 FM	21 TER	22	23	24	25	26
27	28	29	30 CC			

21 dias letivos/ 2 Longos Unitos/ 14: Formação Continuada/ 30 Período Municipal aniversário da cidade/ 30: Conselho de Classe

Julho						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1 TB FI	2 TER	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19 TB	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

18 dias letivos / 19 Feriados/ 19 e 18 dias letivos

Agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7 FE
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28 FC
29	30	31				

14 dias letivos / 2 Feriados e 08 dias/ 08: Formação Continuada

Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6 ML	7 F	8	9	10	11
12 FM	13	14	15	16	17 TER	18
19	20	21	22	23	24 CC TB	25
26	27 TB	28	29	30 TER		

20 dias letivos / 2 Independência do Brasil/12 Período Municipal de Vicentina morte do Padre Roberto/ 24: Conselho de Classe

Outubro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1 TB	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11 F	12 F	13 ML	14 ML	15 ML	16
17	18	19	20	21	22	23 FC
24	25	26	27	28	29	30

16 dias letivos/ 4 Feriados/ 10: Período Municipal de Vicentina morte do Padre Roberto/ 11: Criação do Estado de MS/12: Nossa Senhora do Rosário/ 13: Independência do Brasil/ 14: Dia do Servidor Público/15: Dia dos Professores

Novembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1 ML	2 F	3	4	5	6
7	8	9	10 ALF	11	12	13
14	15 F	16	17	18	19	20 CN
21	22	23	24	25	26	27 FE
28	29	30 TER				

20 dias letivos/ 2: Feriados/ 10: ANI - Avaliação Institucional Interna/ 15: Proclamação da República/ 20: Consciência Negra/ 27: Dia da Semea

Dezembro						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4 ML
5	6 CC	7	8 FM	9	10 TB FE TAL	11
12	13 EF	14 EF	15 EF	16 EF	17 CCF TAE	18
19	20 DNT	21 DNT	22 DNT	23 DNT TER	24 DNT	25
26	27 DNT	28 DNT	29 DNT	30 DNT	31 DNT	

18 dias letivos/ 4 sábado letivo/ 6: Conselho de Classes/ 08: Período Municipal de Vicentina morte do Padre José Daniel/ 10: Finalização dos Resultados-Término do ano letivo/17: Conselho de Classe final- término do ano escolar/ 24: Natal

AE	Avaliação Institucional Interna	Total de dias Letivos	208
CC	Conselho de Classe	Total de dias destinados aos Exames Finais	4
CCF	Conselho de Classe Final	Dia destinado ao Conselho de Classe Final	1
CN	Dia da Consciência Negra	Total de dias do Ano Escolar	205
DNT	Dia não trabalhado	Início do Ano Escolar:	4/2/2021
EF	Exame Final	Início do Ano Letivo:	4/2/2021
F	Feriado	Término do Ano Letivo:	30/12/2021
FC	Formação Continuada	Término do Ano Escolar:	17/12/2021
FE	Família e Escola	1º Semestre: 4/2/2021 a 01/07/2021 - 182 dias	
FJ	Festa Julina	2º Semestre: 19/07/2021 a 10/12/2021 - 98 dias	
FM	Feriado Municipal	1º Bimestre: 04/02/2021 a 30/04/2021 - 58 dias	
FR	Finalização dos Resultados	2º Bimestre: 03/05/2021 a 01/07/2021 - 44 dias	
IA	Início das aulas com estudantes	3º Bimestre: 19/07/2021 a 24/09/2021 - 90 dias	
IAE	Início do Ano Escolar	4º Bimestre: 27/09/2021 a 10/12/2021 - 48 dias	
IAL	Início do Ano Letivo	Sábados Letivos:	
IB	Início de Bimestre		
IDR	Início de Digitação dos Resultados Bimestrais		
JP	Jornada Pedagógica		
NL	Não Letivo		
OAP	Organização das Atividades Pedagógicas		
RE	Recesso Escolar		
SL	Sábado Letivo		
TAE	Término do Ano Escolar		
TAL	Término do Ano Letivo		
TB	Término de Bimestre		
TDR	Término de Digitação dos Resultados		

Data	Atividade	Referência de horário para aplicação de Atividade Pedagógica Complementar
27/03	Família e Escola	2ª feira
17/04	Formação Continuada	3ª feira
06/05	Família e Escola	3ª feira
19/06	Formação Continuada	4ª feira
07/08	Família e Escola	5ª feira
28/08	Formação Continuada	5ª feira
23/10	Formação Continuada	6ª feira
27/11	Família e Escola	2ª feira
04/12	Sábado Letivo	4ª feira